

**MULTIVIX CARIACICA
FACULDADE SÃO GERALDO
CURSO DE DIREITO**

LORENA DOS SANTOS NASCIMENTO

**A INSERÇÃO DOS MECANISMOS DE COOPERAÇÃO, PREVISTOS
NA LEI 12.843/2013, ENQUANTO INSTRUMENTOS DE PREVENÇÃO
DOS ATOS DE CORRUPÇÃO NO ESTADO BRASILEIRO.**

CARIACICA-ES

2018

LORENA DOS SANTOS NASCIMENTO

**A INSERÇÃO DOS MECANISMOS DE COOPERAÇÃO, PREVISTOS
NA LEI 12.843/2013, ENQUANTO INSTRUMENTOS DE PREVENÇÃO
DOS ATOS DE CORRUPÇÃO NO ESTADO BRASILEIRO.**

Projeto de pesquisa apresentado à disciplina Metodologia Científica Aplicada ao Direito, como requisito parcial para aprovação no 9º período do curso de Direito da Faculdade Multivix – Cariacica.

CARIACICA-ES

2018

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	03
2 JUSTIFICATIVA.....	05
3 OBJETIVOS	08
3.1 OBJETIVOS GERAIS	08
3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	08
4 REFERENCIAL TEÓRICO.....	09
5 METODOLOGIA.....	11
6 CRONOGRAMA.....	12
7 REFERÊNCIAS.....	13

1 INTRODUÇÃO

Ao longo do tempo, verificou-se a instalação de um “câncer” na formação da sociedade, com efeito, denominada de Corrupção. Contudo, além de se instalar nas relações sociais do ser humano, através da criação do Estado Democrático de Direito alcançou o ambiente relacionado à Administração Pública.

Como resultado deste mal que alcançou a gestão pública, o presente artigo tem por finalidade analisar a Lei 12.845/2013, conhecida como a Lei “Anticorrupção”, sob a perspectiva de investigar mecanismo de combate e/ou inibição de atos de corrupção no atual cenário brasileiro, observando então a disfunção pública gerada o pelo desvio de poder.

A ideia central deste artigo é informar ao leitor que existem meios de contribuir para prevenção e punir os agentes envolvidos na prática de atos contra a administração pública, utilizando como base a respectiva lei, bem como, princípios constitucionais para restabelecer uma análise crítica e reflexiva quanto ao assunto.

Primordialmente, o estudo se baseia nos atos de improbidade administrativa, visando estimular um debate sobre o tema, e qual a parcela de responsabilidade dos agentes envolvidos, sejam eles integrantes de Administração Pública Direta ou Indireta que exercem a função pública.

Salienta-se que dada pesquisa visa a análise de conceitos básicos sobre o tema em consonância com os princípios constitucionais tais como, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, estes interligados ao ordenamento jurídico brasileiro, uma análise breve do surgimento da corrupção no Estado Brasileiro, e informar ao leitor como as empresas privadas podem ser punidas quando na prática de atos de corrupção contra a Administração Pública, enfatizando o sistema de prevenção, tendo como objetivo, detectar desvios e fraudes ou qualquer outro meio de irregularidade contra os bens públicos, tendo em vista que o interesse público é o que se encontra em “jogo”.

Os fatores que motivaram a escolha do referido tema estão relacionados devido aos últimos escândalos envolvendo a corrupção na administração pública como, o Mensalão e a Lava Jato, com relevância a participação de empresas privadas, vale ressaltar, que este tema está em constante debate nos noticiários nacionais e na celeuma acadêmica, vê-se então, a necessidade de propiciar uma análise mais profunda da Lei 12.845/2013, tendo em vista, seu objetivo de punir empresas privadas de praticar atos de corrupção contra o setor público.

O presente estudo se constitui na tentativa de compreendermos a Lei 12.846 promulgada em 1 de agosto de 2013, tendo entrado em vigor em 29 de janeiro de 2014, a lei estabelece mecanismos de responsabilização civil e administrativa de pessoas jurídicas que praticam diversos atos contra a Administração Pública, seja ela nacional ou estrangeira.

Nesse sentido, a Lei 12.845/2013 visa a responsabilização de agentes públicos e privados que praticam atos de ilegalidade, tem-se por objetivo esclarecer ao leitor, eventuais dúvidas sobre o tema e as possíveis forma de inibição à praticas delituosas contra a Administração Pública, destacando seu maior prejudicado que será sempre o interesse coletivo, pois a reiteração destes atos e a sua impunidade geram prejuízos ao erário, impedindo, contudo, o desenvolvimento nacional.

Tendo em vista a pesquisa ter como análise a Lei 12.845/2013, a hipótese a ser levantada está adstrita aos mecanismos para prevenir atos de improbidade administrativa, assim, apesar da vigência da lei ser recente, inclina-se a verificar sua efetividade no combate a corrupção.

Sendo assim, o objetivo deste estudo de caso é compreender o sistema de *compliance* aplicado às empresas privadas como meio de se averiguar o comportamento ético do setor privado ante a prestação de serviços à Administração Pública.

Assim, apesar de sua vigência recente, conduzimos está análise a verificar sua aplicabilidade e contribuições ao combate à corrupção.

2 JUSTIFICATIVA

Este artigo científico tem como objetivo analisar os atos de corrupção no âmbito da Administração Pública, tema este muito debatido atualmente, tendo em vista os escândalos do Mensalão e da Lava-Jato, que revelam um problema histórico e social brasileiro.

Certamente, diante a menção destes fatos, surgiram questionamentos quanto ao fato de punição desses agentes, sejam de particulares contra a Administração, como dos próprios agentes públicos em razão de sua função.

A escolha do tema visa justamente demonstrar os meios de prevenção e punição desses crimes quando o agente for empresa privada, já que atualmente não existe sanção penal para pessoas jurídicas. Desse modo, como seria a responsabilização, da PJ, do administrador, dos subordinados? Como se identificar os agentes responsáveis?

Antes de adentrarmos propriamente no âmbito da Lei de Anticorrupção, vamos analisar conceitos básicos, com a diferença de corrupção de improbidade administrativa, termos estes intrínsecos ao assunto, pois empregados de maneira equivocada podem acarretar em equívocos, bem como, conectar a presente análise aos princípios constitucionais.

Então, o que vem a ser improbidade administrativa?

Caracteriza-se por eventuais danos ao erário, seja por violação aos princípios administrativos e constitucionais, e por enriquecimento ilícito. A definição da lei de Improbidade Administrativa, utilizou de um conceito excelente em seu artigo 9º, ***auferr qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades.*** (Lei nº 8.429/1992, artigo 9º).

O conselho Nacional de Justiça de forma sucinta e assertiva define Corrupção da seguinte maneira:

“Designar o mau uso da função pública com o objetivo de obter uma vantagem. O conceito é amplo e pode ser empregado em diversas situações, desde caráter sexual – como, por exemplo, no caso de corrupção de menores –, até a corrupção eleitoral, desportiva, tributária, entre outros tipos. Os tipos mais comuns de corrupção são a corrupção ativa, a corrupção passiva e a corrupção ativa e passiva”.

(Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/62434-entenda-os-conceitos-de-improbidade-administrativa-crimes-contra-a-administracao-publica-e-corrupcao>).

Diante desse breve relato, vamos analisar o objetivo e a metodologia da Lei 12.846/2013, como forma de inibir os atos de corrupção, bem como suas particularidades, como os acordos de leniência e o sistema de *compliance* aplicado a Administração Pública.

Assim, além do advento desta lei que visa regularizar os atos de improbidade, surgiu também um sistema administrativa, mais conhecido como sistema de *compliance*, sendo palavra da atualidade. De forma sucinta, conceitua-se *compliance*, como um conjunto de código de condutas, introduzidas na administração, no que tange ao ramo da gestão pública e privada, objetivando exclusivamente combater à corrupção.

Como uma as formas de erradicar e punir os atos de corrupção à Administração Pública, a Lei 12.846/2013 estabeleceu a possibilidade dos acordos de leniência.

Para simplificar, o Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União Geral da União conceitua dessa forma o respectivo acordo:

O acordo de leniência tem o objetivo de fazer com que as empresas colaborem efetivamente com as investigações e com o processo administrativo. Dele deve resultar a identificação dos demais envolvidos na infração administrativa, quando couber; e a obtenção célere de informações e documentos que comprovem a infração sob apuração. É dever da empresa a reparação integral do dano. (Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/assuntos/responsabilizacao-de-empresas/lei-anticorrupcao/imagens/infografico/acordo-de-leniencia.png/view>).

Pois bem, com o intuito de informar ao leitor, este acordo traz a possibilidade, das empresas contribuírem nas investigações das quais estejam envolvidas, a grosso

modo, seria um tipo de “delação premiada”, contudo está é uma disposição do art. 16 da lei supracitada, respeitando as devidas formalidades legais.

3. OBJETIVOS

3.1 OBJETIVO GERAL

- ✓ Analisar conceitos de corrupção no Estado Brasileiro;
- ✓ Explicar a atuação da Lei 12.845/2013 (Anticorrupção);
- ✓ Fomentar uma discussão de métodos de prevenção.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- ✓ Identificar os mecanismos de inibição da corrupção;
- ✓ Analisar a efetividade dos Acordos de Leniência;
- ✓ Demonstrar a aplicabilidade do sistema de compliance na Administração Pública;

4 REFERENCIAL TEÓRICO

Já restou evidente que, como tentativa de impedir e combater a apropriação da coisa pública para fins privados, a Lei no 12.846/2013 mescla instrumentos de responsabilização da pessoa jurídica envolvida em atos de corrupção com previsão de penalidades, estímulo à criação de procedimentos internos de integridade e incentivo à delação de atos de corrupção (FIDALGO; CANETTI, 2015, p. 253-254).

Ao analisar o tema proposto, vale salientar que o mesmo que o tema corrupção é muito antigo, diversos doutrinadores já se posicionaram sobre a questão, que serão demonstrados a seguir, contudo, o presente projeto visa destacar os atos de improbidade no âmbito da gestão privada. Tem-se nesse sentido a comentário Fabio Medina Osório:

... a sanção administrativa consiste em um mal ou castigo, com alcance geral e potencialmente pro futuro, imposto pela Administração Pública, considerada materialmente, pelo Poder judiciário ou por corporações de direito público, a um administrado(r), agente público, indivíduo ou pessoa jurídica, expostos ou não a relações especiais de sujeição com o Estado, como consequência de uma conduta ilegal, tipificada em norma proibitiva, com uma finalidade repressora, ou disciplinar, no âmbito formal ou material do direito administrativo.(grifo nosso)

OSORIO, Fábio Medina. Teoria da Improbidade Administrativa: má gestão pública, corrupção, ineficiência. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2007.

Isso posto, tem-se como primordial, a investigação de elementos, que estimulem na identificação de atos de corrupção desses agentes, sejam por fraudes licitatórias, vantagens indevidas e associação criminosa e esquemas de corrupção com agentes públicos.

Com o propósito único e exclusivamente que se respeito o disposta na Constituição Federal de 1988, que dispõe em seu artigo:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Por fim, para a elaboração do projeto final, propõe-se a investigar outras pesquisas neste sentido, visitar a biblioteca da Universidade Federal do Espírito Santo, onde já existem pesquisas sobre o tema, a fim de elaborar uma pesquisa mais intensificada, devido a promulgação da Lei Anticorrupção de 2013 e a utilização dos acordos de Leniência e a aplicação do sistema de compliance estarem em recente discursão.

5 METODOLOGIA

Destarte, o presente projeto de pesquisa tende a desenvolver uma pesquisa sucinta sobre o tema ora apresentado, de forma a explicar a Lei Anticorrupção aplicando-se ao atual contexto nacional.

A metodologia apresentada neste artigo será de forma exploratória de caráter bibliográfico, utilizando-se de livros, trabalhos científicos, legislação e revistas jurídicas.

Dessa forma, tende a apresentação do referido tema ao autor, de maneira que se compreenda os fatores que integram os atos ilícitos contra a Administração Pública através de condutas de agentes privados. Vê-se a necessidade de alertar a sociedade, de que esses agentes serão responsabilizados de forma administrativa e judicial, que atos deste tipo não ficarão impunes.

Renomados juristas e autoridades nacionais (juízes, desembargadores e ministros) dispõem de seus conhecimentos para explanar sobre o tema, que até então recente, mas que demanda estudo jurídico-social para se identificar esse abominável ato, chamado corrupção.

O sistema de compliance foi tema de um dos eventos mais importantes no entre o Instituto Justiça e Cidadania e a American University – Washington College of Law (WCL) em conjunto com o Programa de Estudos Jurídicos Brasil-Estados Unidos, tendo como participantes magistrados do Brasil, tais como, Tiago Salles; o vice-presidente do STF, José Antonio Dias Toffoli; ministro, João Otávio de Noronha; ministro (STJ), entre outras renomadas autoridades jurídicas.

6 CRONOGRAMA

PERÍODO	2018 1º Sem	2018 (2º semestre)					
		Jul	Ag o	Set	Out	Nov	Dez
Elaboração do projeto de pesquisa	X	X					
Encontros com o orientador			X	X	X	X	
Leitura e fichamento do material bibliográfico			X	X	X		
Pesquisa de campo				X	X		
Redação da 1º versão do artigo					X		
Correção e redação da 2ª versão do artigo						X	
Redação final e revisão do texto						X	
Impressão final e entrega							X

7 REFERÊNCIAS

Corrupção Administrativa e Mecanismos de Controle Externo: discussão doutrinária principiológica. Juliano Cesar Zanin. Itajaí-SC. Edição: 2014. Disponível em: <http://www.univali.br/Lists/TrabalhosMestrado/Attachments/1590/Juliano.pdf>

Corrupção no poder público: peculato, concussão, corrupção passiva e prevaricação. Fazzio Junior, Waldo. Editora Atlas, 2002.

Manual de Direito Administrativo. Carvalho, Matheus - 3.ed. rev. ampl. e atual. - Salvador: JusPODIVM, 2016.

O combate à corrupção no Brasil e a Lei n. 12.846/2013: a busca pela efetividade da lei e celeridade do processo de responsabilização através do Acordo de Leniência. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rdda/article/viewFile/120090/122698>.

Revista Justiça e Cidadania. Compliance: Palavra de ordem no combate à corrupção. Edição 211 – março de 2018.

Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/62434-entenda-os-conceitos-de-improbidade-administrativa-crimes-contr-a-administracao-publica-e-corrupcao>.